

RECURSO EM LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico Nº 17/2023

UASG 926507 - CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO - SP

OBJETO: Serviços de veiculação de peças de divulgação de campanha institucional, conforme condições e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

AO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SÃO PAULO,

A INFLUENTE COMUNICAÇÃO E ESTRATÉGIA LTDA, inscrita sob CNPJ/MF: 28.594.525/0001-11, com sede à rua Barbosa de Freitas, 1741, Sala 08, Aldeota, Fortaleza/CE – CEP: 60170-021, vem, tempestivamente, interpor o presente RECURSO ADMINISTRATIVO em face da desclassificação da empresa INFLUENTE COMUNICAÇÃO para o Item 2 do Pregão Eletrônico Nº 17/2023, o que faz pelas razões que passa a expor.

DO RECURSO

Considerando que a aplicação da Lei Federal Nº 8.666/93 ao presente certame, bem como da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos de Nº 14.133/2021 e do expressamente indicado no Edital de Pregão Eletrônico Nº 17/2023, do Conselho de Arquitetura e Urbanismo - SP, apresentamos o pedido de HABILITAÇÃO e ADJUDICAÇÃO da INFLUENTE COMUNICAÇÃO no Item 2 deste certame em face dela estar em gozo de seu inteiro cumprimento do que reza o certame. Vejamos.

Senhor/a Pregoeiro/a, ao nos inscrevermos para qualquer licitação – de início – as empresas já declaram, ao selecionar os itens para possibilitar inserção de propostas iniciais, com os quais assegura que estão aptas e dispostas à participação e execução daquela licitação diante do vencimento da mesma. Assim como, o caput desta licitação já versa sobre a obrigatoriedade de seguir conforme estabelecido no Edital.

Portanto, a empresa Influente Comunicação, que foi vencedora do Item 2, e encaminhou, tempestivamente, proposta constando itens que contemplam o Edital do Pregão supramencionado, e que traz, na página 2 (dois) da referida proposta, a **afirmação *ipsis litteris*** de que está em cumprimento ao item 4.2. do Edital e o fará integralmente, seguindo as localizações das mídias em conformidade com as diretrizes da tabela apresentadas pelo CAU/SP.

Cabe à Influente, por meio deste Recurso, **reafirmar e assegurar o cumprimento integral da exibição da publicidade a ser disponibilizada pelo setor demandante nas cidades exigidas no Edital, que são: São Paulo,**



Bauru, Campinas, Mogi das Cruzes, Presidente Prudente, Ribeirão Preto, Santo André, Santos, São José do Rio Preto, São José dos Campos e Sorocaba, em seus “Relógios de Rua” e “Pontos de Ônibus”, resguardando, porventura, quanto à ausência deste tipo de equipamento em localidades no período de divulgação, caso seja em razão de eventual legislação vigente que impeça a publicidade, seja por ser Cidade Limpa, por impedimento determinado pelo Executivo Municipal ou outro.

DO PEDIDO

Diante disto, especialmente para assegurar o interesse público e a participação da empresa Influente Comunicação como executante deste Item 2, todavia fomos as vencedoras, por termos sido a única que fez o envio de algum detalhamento de mídias do tipo mobiliário urbano e que está apta a executá-lo integralmente, seguindo o que concerne o Edital. **Portanto, solicitamos o restabelecimento natural da Influente no certame, conforme aqui exposto e reafirmado, assim habilitando-nos e adjudicando-nos também para este item, a fim de darmos a celeridade e execução ao objeto contratual.**

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Fortaleza, 7 de fevereiro de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br ESTEFANIO DE MELO SILVA
Data: 07/02/2024 11:36:27-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Estefânio de Melo Silva

Influente Comunicação e Estratégia LTDA

Sócio Proprietário

RG: 2002012002094

CPF: 015.372.583-46

